



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 22 de janeiro de 2013

III
Série

Número 15

Sumário

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO
DE ANDEBOL DA MADEIRA**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 83/2012
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 105/2012
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 132/2012**

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO
DE ATLETISMO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 107/2012

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO
DE BADMINTON DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 85/2012
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 108/2012**

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO
DE BRIDGE DA MADEIRA**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 110/2012

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE
CANÓAGEM DA MADEIRA**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 111/2012

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO
DA MADEIRA**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 112/2012

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E ASSOCIAÇÃO DE ESGRIMA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 130/2012

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA
MADEIRA**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 87/2012
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 113/2012**

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA
DA MADEIRA**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 88/2012
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 106/2012**

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E ASSOCIAÇÃO DE JUDO DA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 115/2012

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E ASSOCIAÇÃO DE KARATÉ
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 90/2012

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 116/2012

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E ASSOCIAÇÃO MADEIRENSE
DE BILHAR**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 118/2012

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E ASSOCIAÇÃO DE NATACÃO
DA MADEIRA**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 120/2012

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DA MADEIRA

Homologo

Funchal, 20 de dezembro de 2012

O Secretário Regional da Educação e Recursos
Humanos Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

**Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 83/2012**

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo; Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional; Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo; Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades

participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens;

Considerando que se torna necessário proceder à regularização dos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes de faturas descontadas ao abrigo do referido protocolo, relativas aos anos 2006, 2007 e 2008.

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e n.º 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2009, de 3 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, que aprovou o Anexo X-Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, da Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e da Resolução n.º 947/2012, de 25 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado abreviadamente por DRJD devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e a Associação de Andebol da Madeira, NIPC 511 030 924, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Emanuel Raul Borges Alves, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD nos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Cláusula Segunda (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes das deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
2. Para além do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juizes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às seleções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em atividades nacionais e/ou internacionais da respetiva modalidade.

Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
 - d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
2. Compete ao segundo outorgante:
 - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da ata da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
 - Relatório e Contas do ano anterior;
 - Relatório de Atividades relativo ao ano anterior;
 - c) Apresentar, até 15 de dezembro de 2012, um relatório de execução, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, bem como a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
 - d) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de

44.836,35 € (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis euros e trinta e cinco cêntimos).

A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.

Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respetivos acertos.

A Associação autoriza a DRJD a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, diretamente para a Instituição Financeira que consta do Protocolo celebrado em 17 de setembro de 1998, entre a RAM, o IDRAM e o BANIF.

Cláusula Quinta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

Cláusula Sexta
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
2. O segundo outorgante deverá prestar ao à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

Cláusula Sétima
(Revisão do contrato - programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Oitava
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere à DRJD o direito

de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de perção de cada prestação.

3. O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 20 de dezembro de 2012.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADA PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Andebol da Madeira, representada pelo Presidente da Direção, Emanuel Raul Borges Alves

Homologo
Funchal, 20 de dezembro de 2012

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos Jaime Manuel Gonçalves de Freitas, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 105/2012

Considerando que a Associação de Andebol da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem

intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro e da Resolução n.º 1059/2012, de 6 de dezembro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designado abreviadamente por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e a Associação de Andebol da Madeira, NIPC 511 030 924, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Emanuel Raul Borges Alves, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente contrato programa tem por objeto a participação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial), o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato programa tem como objetivos a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes e atletas campeões regionais, à organização da atividade das seleções regionais da modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este programa

visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.ª
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 4.ª
(Regime de participação financeira)

1. A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 14.534,34 € (catorze mil, quinhentos e trinta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos), valor parcial, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
2. A participação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2012.
3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da participação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Relatório e Contas, acompanhado da ata de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Evitar esforços para a concretização das atividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Evitar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma

- financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 15 de dezembro de 2012, um relatório das atividades desenvolvidas de janeiro a junho, onde conste a comparação dos custos estimados e efetivamente realizados e a análise dos objetivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
 - f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Relatório e Contas e o Relatório de Atividades do ano anterior;
 - g) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e/ou rever o contrato programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias

pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.

3. A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa de desenvolvimento desportivo têm cabimento orçamental no Orçamento da DRJD.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de dezembro de 2012.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADO PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIREÇÃO, Emanuel Raul Borges Alves

Homologo
Funchal, 20 de dezembro de 2012

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos Jaime Manuel Gonçalves de Freitas, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 132/2012

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade

operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da

competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X-Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro e da Resolução n.º 1080/2012, de 6 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado abreviadamente por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e a Associação de Andebol da Madeira, NIPC 511 030 924, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Emanuel Raul Borges Alves, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Cláusula Segunda (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
2. Para além do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juizes desportivos no âmbito da competição

desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às seleções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em atividades nacionais e/ou internacionais da respetiva modalidade.

Cláusula Terceira
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
 - d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.

2. Compete ao segundo outorgante:
 - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da ata da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - c) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
 - Relatório e Contas do ano anterior;
 - Relatório de Atividades do ano anterior.
 - d) Apresentar, até 15 de dezembro de 2012, um relatório de execução, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, bem como a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
 - e) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

3. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 3.832,94 € (três mil, oitocentos e trinta e dois euros e noventa e quatro centimos).

4. A participação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a

apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.

5. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da participação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, fazendo-se os respetivos acertos.

6. A Associação autoriza a DRJD a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, diretamente para a entidade prestadora do serviço.

Cláusula Quinta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

Cláusula Sexta
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.

2. O segundo outorgante deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

Cláusula Sétima
(Revisão do contrato - programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Oitava
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere à DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de perceção de cada prestação.
 3. O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas participações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
 4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 20 de dezembro de 2012.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADA PELO DIRETOR REGIONAL João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIREÇÃO, Emanuel Raul Borges Alves

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA

Homologo

Funchal, 14 de dezembro de 2012

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

**Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 107/2012**

Considerando que a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro e da Resolução n.º 1064/2012, de 6 de dezembro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designado abreviadamente por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511 123 043, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Luís Alberto Policarpo de Gouveia, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente contrato programa tem por objeto a participação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial), o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Objetivos e finalidades específicas)

Este contrato programa tem como objetivos a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos

clubes e atletas campeões regionais, à organização da atividade das seleções regionais da modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.

Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 15.770,28 € (quinze mil, setecentos e setenta e setenta e vinte e oito cêntimos), valor parcial, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.

A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2012.

Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações das partes)

No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:

Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;

Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;

Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:

Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de gestão:

Programa de desenvolvimento desportivo;

Relatório e Contas, acompanhado da ata de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;

Envidar esforços para a concretização das atividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;

Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

Apresentar, até 15 de dezembro de 2012, um relatório das atividades desenvolvidas de janeiro a junho, onde conste a comparação dos custos estimados e efetivamente realizados e a análise dos objetivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Relatório e Contas e o Relatório de Atividades do ano anterior;

Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.

A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato programa)

Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e/ou rever o contrato programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;

Pela resolução do contrato.

O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa de desenvolvimento desportivo têm cabimento orçamental no Orçamento da DRJD.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 14 de dezembro de 2012.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, representado pelo DIRETOR regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, representada pelo Presidente da Direção, Luís Alberto Policarpo de Gouveia

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
ASSOCIAÇÃO DE BADMINTON DA REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA

Homologo

Funchal, 19 de dezembro de 2012

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 85/2012

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre

participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens;

Considerando que se torna necessário proceder à regularização dos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes de faturas descontadas ao abrigo do referido protocolo, relativas aos anos 2007 e 2008.

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e n.º 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, que aprovou o Anexo X-Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2009, de 3 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, que aprovou o Anexo X-Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais e da Resolução n.º 909/2012, de 18 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado abreviadamente por DRJD devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511 095 643, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Duarte Gil Martins Anjo, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD nos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2007 e 2008., necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Cláusula Segunda (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes das deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
2. Para além do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juizes desportivos no âmbito da competição

desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às seleções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em atividades nacionais e/ou internacionais da respetiva modalidade.

Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
 - d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
2. Compete ao segundo outorgante:
 - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da ata da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
 - Relatório e Contas do ano anterior;
 - Relatório de Atividades relativo ao ano anterior;
 - c) Apresentar, até 15 de dezembro de 2012, um relatório de execução, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, bem como a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
 - d) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 12.616,75 € (doze mil, seiscentos e dezasseis euros e setenta e cinco cêntimos).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.

3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respetivos acertos.
4. A Associação autoriza a DRJD a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, diretamente para a Instituição Financeira que consta do Protocolo celebrado em 17 de setembro de 1998, entre a RAM, o IDRAM e o BANIF.

Cláusula Quinta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

Cláusula Sexta
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
2. O segundo outorgante deverá prestar ao à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

Cláusula Sétima
(Revisão do contrato- programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Oitava
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere à DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de perção de cada prestação.
3. O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respondas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 19 de dezembro de 2012.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADA PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE BADMINTON DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIREÇÃO, Duarte Gil Martins Anjo

Homologo
Funchal, 19 de dezembro de 2012

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

**Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 108/2012**

Considerando que a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a

prosseção da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro e da Resolução n.º 1065/2012, de 6 de dezembro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designado abreviadamente por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511 095 643, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Duarte Gil Martins Anjo, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente contrato programa tem por objeto a participação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial), o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato programa tem como objetivos a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes e atletas campeões regionais, à organização da atividade das seleções regionais da modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.ª
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 4.ª
(Regime de participação financeira)

1. A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 14.002,49 € (catorze mil e dois euros e quarenta e nove centésimos), valor parcial, para prosseção do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
2. A participação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2012.
3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da participação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos

necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Relatório e Contas, acompanhado da ata de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar esforços para a concretização das atividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar, até 15 de dezembro de 2012, um relatório das atividades desenvolvidas de janeiro a junho, onde conste a comparação dos custos estimados e efetivamente realizados e a análise dos objetivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
 - f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Relatório e Contas e o Relatório de Atividades do ano anterior;
 - g) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e/ou rever o contrato programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e

imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
3. A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa de desenvolvimento desportivo têm cabimento orçamental no Orçamento da DRJD.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de dezembro de 2012.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADO PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE BADMINTON DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIREÇÃO, Duarte Gil Martins Anjo

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
ASSOCIAÇÃO DE BRIDGE DA MADEIRA

Homologo
Funchal, 14 de dezembro de 2012
O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 110/2012

Considerando que a Associação de Bridge da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro e da Resolução n.º 1067/2012, de 6 de dezembro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designado abreviadamente por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e a Associação de Bridge da Madeira, NIPC 511 160 658, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Luís Miguel Roovers Ribeiro Teixeira, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente contrato programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial), o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Objetivos e finalidades específicas)

- Este contrato programa tem como objetivos a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes e atletas

campeões regionais, à organização da atividade das seleções regionais da modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.

- Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.ª
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 4.ª
(Regime de comparticipação financeira)

- A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 3.648,08 € (três mil, seiscentos e quarenta e oito euros e dois centavos), valor parcial, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2012.
- Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª
(Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
 - Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;

- Relatório e Contas, acompanhado da ata de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Envidar esforços para a concretização das atividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 15 de dezembro de 2012, um relatório das atividades desenvolvidas de janeiro a junho, onde conste a comparação dos custos estimados e efetivamente realizados e a análise dos objetivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
- f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Relatório e Contas e o Relatório de Atividades do ano anterior;
- g) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e/ou rever o contrato programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas o direito a reduzir proporcionalmente a participação.
3. A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa de desenvolvimento desportivo têm cabimento orçamental no Orçamento da DRJD.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 14 de dezembro de 2012.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADO PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE BRIDGE DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIREÇÃO, Luís Miguel Roovers Ribeiro Teixeira

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E ASSOCIAÇÃO
REGIONAL DE CANOAGEM DA MADEIRA

Homologo
Funchal, 18 de dezembro de 2012

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

**Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 111/2012**

Considerando que a Associação Regional de Canoagem da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da

competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades. Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro e da Resolução n.º 1068/2012, de 6 de dezembro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designado abreviadamente por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e a Associação Regional de Canoagem da Madeira, NIPC 511 181 701, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Viriato Manuel Freitas Andrade Timóteo, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente contrato programa tem por objeto a participação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial), o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato programa tem como objetivos a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes e atletas campeões regionais, à organização da atividade das seleções regionais da modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos

na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.ª
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 4.ª
(Regime de participação financeira)

1. A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 9.811,51 € (nove mil, oitocentos e onze euros e cinquenta e um cêntimos), valor parcial, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
2. A participação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2012.
3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da participação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Relatório e Contas, acompanhado da ata de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;

- b) Envidar esforços para a concretização das atividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 15 de dezembro de 2012, um relatório das atividades desenvolvidas de janeiro a junho, onde conste a comparação dos custos estimados e efetivamente realizados e a análise dos objetivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
- f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Relatório e Contas e o Relatório de Atividades do ano anterior;
- g) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e/ou rever o contrato programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao DRJD o direito de

resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.

3. A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa de desenvolvimento desportivo têm cabimento orçamental no Orçamento da DRJD.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 18 de dezembro de 2012.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADO PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CANOAGEM DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIREÇÃO, Viriato Manuel Freitas Andrade Timóteo

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DA MADEIRA

Homologo
Funchal, 20 de dezembro de 2012
O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 112/2012

Considerando que a Associação de Ciclismo da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem

desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro e da Resolução n.º 1060/2012, de 6 de dezembro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designado abreviadamente por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e a Associação de Ciclismo da Madeira, NIPC 509 383 122, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pela Presidente da Direção, Corina Bachmeier, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente contrato programa tem por objeto a participação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial), o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato programa tem como objetivos a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes e atletas campeões regionais, à organização da atividade das seleções regionais da modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.ª
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 4.ª
(Regime de participação financeira)

1. A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 4.116,04 € (quatro mil, cento e dezasseis euros e quatro cêntimos), valor parcial, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
2. A participação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2012.
3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da participação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Relatório e Contas, acompanhado da ata de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar esforços para a concretização das atividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;

- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 15 de dezembro de 2012, um relatório das atividades desenvolvidas de janeiro a junho, onde conste a comparação dos custos estimados e efetivamente realizados e a análise dos objetivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
- f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Relatório e Contas e o Relatório de Atividades do ano anterior;
- g) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e/ou rever o contrato programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas o direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
3. A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa de desenvolvimento desportivo têm cabimento orçamental no Orçamento da DRJD.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de dezembro de 2012.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADO PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DA MADEIRA, REPRESENTADA PELA PRESIDENTE DA DIREÇÃO, Corina Bachmeier

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E ASSOCIAÇÃO DE
ESGRIMA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Homologo
Funchal, 28 de dezembro de 2012

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

**Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 130/2012**

Considerando que a Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o

funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro e da Resolução n.º 1061/2012, de 6 de dezembro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designado abreviadamente por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e a Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira, NIPC 509 506 976, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pela Presidente da Direção, Sónia Ramos Pereira, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente contrato programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial), o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato programa tem como objetivos a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes e atletas campeões regionais, à organização da atividade das seleções regionais da modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao

incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.ª
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 4.ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 2.162,87 € (dois mil, cento e sessenta e dois euros e oitenta e sete cêntimos), valor parcial, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2012.
3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Relatório e Contas, acompanhado da ata de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar esforços para a concretização das atividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;

- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 15 de dezembro de 2012, um relatório das atividades desenvolvidas de janeiro a junho, onde conste a comparação dos custos estimados e efetivamente realizados e a análise dos objetivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
- f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Relatório e Contas e o Relatório de Atividades do ano anterior;
- g) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e/ou rever o contrato programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
3. A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa de desenvolvimento desportivo têm cabimento orçamental no Orçamento da DRJD.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de dezembro de 2012.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADO PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE ESGRIMA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELA PRESIDENTE DA DIREÇÃO, Sónia Ramos Pereira

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA MADEIRA

Homologo
Funchal, 20 de dezembro de 2012

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 87/2012

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa,

constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecimento e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de

equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens;

Considerando que se torna necessário proceder à regularização dos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes de faturas descontadas ao abrigo do referido protocolo, relativas aos anos 2006, 2007 e 2008.

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e n.º 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, que aprovou o Anexo X-Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2009, de 3 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, que aprovou o Anexo X-Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais e da Resolução n.º 910/2012, de 18 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado abreviadamente por DRJD devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e a Associação de Futebol da Madeira, NIPC 511 023 979, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Rui Rodrigues Olim Marote, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD nos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos

2006, 2007 e 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Cláusula Segunda (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes das deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
2. Para além do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juizes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às seleções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em atividades nacionais e/ou internacionais da respetiva modalidade.

Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
 - d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
2. Compete ao segundo outorgante:
 - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da ata da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
 - Relatório e Contas do ano anterior;
 - Relatório de Atividades relativo ao ano anterior;
 - c) Apresentar, até 15 de dezembro de 2012, um relatório de execução, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, e respetivos

- documentos comprovativos das despesas efetuadas, bem como a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- d) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula Quarta (Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 94.008,75 € (noventa e quatro mil, oito euros e setenta e cinco cêntimos).
2. A participação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da participação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, fazendo-se os respetivos acertos.
4. A Associação autoriza a DRJD a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, diretamente para a Instituição Financeira que consta do Protocolo celebrado em 17 de setembro de 1998, entre a RAM, o IDRAM e o BANIF.

Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
2. O segundo outorgante deverá prestar ao à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

Cláusula Sétima (Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre

ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Oitava
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere à DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
3. O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas participações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respondidas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 20 de dezembro de 2012.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADA PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIREÇÃO, Rui Rodrigues Olim Marote

Homologo
Funchal, 20 de dezembro de 2012
O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

**Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 113/2012**

Considerando que a Associação de Futebol da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro e da Resolução n.º 1069/2012, de 6 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designado abreviadamente por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e a Associação de Futebol da Madeira, NIPC 511 023 979, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Rui Rodrigues Olim Marote, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente contrato programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial), o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato programa tem como objetivos a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes e atletas campeões regionais, à organização da atividade das seleções regionais da modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 44.425,66 € (quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco euros e sessenta e seis cêntimos), valor parcial, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2012.
3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:

- a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Relatório e Contas, acompanhado da ata de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Envidar esforços para a concretização das atividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 15 de dezembro de 2012, um relatório das atividades desenvolvidas de janeiro a junho, onde conste a comparação dos custos estimados e efetivamente realizados e a análise dos objetivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
- f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Relatório e Contas e o Relatório de Atividades do ano anterior;
- g) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e/ou rever o contrato programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
3. A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa de desenvolvimento desportivo têm cabimento orçamental no Orçamento da DRJD.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de dezembro de 2012.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADO PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIREÇÃO, Rui Rodrigues Olim Marote

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DA MADEIRA

Homologo
Funchal, 21 de novembro de 2012

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 88/2012

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das

seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens;

Considerando que se torna necessário proceder à regularização dos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes de faturas descontadas ao abrigo do referido protocolo, relativas aos anos 2007 e 2008.

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e n.º 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, que aprovou o Anexo X-Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2009, de 3 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, que aprovou o Anexo X-Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais e da Resolução n.º 911/2012, de 18 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e

Desporto, adiante designado abreviadamente por DRJD devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e a Associação de Ginástica da Madeira NIPC 511 168 616, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, João José Sales Fernandes Correia, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD nos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2007 e 2008., necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Cláusula Segunda (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes das deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
2. Para além do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juizes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às seleções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em atividades nacionais e/ou internacionais da respetiva modalidade.

Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
 - d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
2. Compete ao segundo outorgante:
 - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da ata da aprovação

- em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
 - Relatório e Contas do ano anterior;
 - Relatório de Atividades relativo ao ano anterior;
 - c) Apresentar, até 15 de dezembro de 2012, um relatório de execução, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, bem como a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
 - d) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 6.913,25 € (seis mil, novecentos e treze euros e vinte e cinco cêntimos).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respetivos acertos.
4. A Associação autoriza a DRJD a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, diretamente para a Instituição Financeira que consta do Protocolo celebrado em 17 de setembro de 1998, entre a RAM, o IDRAM e o BANIF.

Cláusula Quinta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

Cláusula Sexta
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
2. O segundo outorgante deverá prestar ao à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

Cláusula Sétima
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Oitava
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere à DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de perceção de cada prestação.
3. O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respondidas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 21 de novembro de 2012.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADA PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIREÇÃO, João José Sales Fernandes Correia

Homologo

Funchal, 14 de dezembro de 2012

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 106/2012

Considerando que a Associação de Ginástica da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro e da Resolução n.º 1058/2012, de 6 de dezembro, é celebrado o presente contrato programa de

desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designado abreviadamente por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e a Associação de Ginástica da Madeira, NIPC 511 168 616, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, João José Sales Fernandes Correia, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial), o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato programa tem como objetivos a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes e atletas campeões regionais, à organização da atividade das seleções regionais da modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

1. A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 22.576,80 € (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e seis euros e oitenta cêntimos), valor parcial, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2012.

3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da participação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Relatório e Contas, acompanhado da ata de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar esforços para a concretização das atividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar, até 15 de dezembro de 2012, um relatório das atividades desenvolvidas de janeiro a junho, onde conste a comparação dos custos estimados e efetivamente realizados e a análise dos objetivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
 - f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Relatório e Contas e o Relatório de Atividades do ano anterior;
 - g) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.

2. A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e/ou rever o contrato programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
3. A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa de desenvolvimento desportivo têm cabimento orçamental no Orçamento da DRJD.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 14 de dezembro de 2012.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADO PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIREÇÃO, João José Sales Fernandes Correia

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E ASSOCIAÇÃO DE JUDO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Homologo

Funchal, 14 de dezembro de 2012

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 115/2012

Considerando que a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do

n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro e da Resolução n.º 1070/2012, de 6 de dezembro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designado abreviadamente por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511 026 234, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada por César Teixeira da Silva Nicola e por Celso Renato Freitas Bettencourt, Presidente e Vice-presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial), o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato programa tem como objetivos a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes e atletas campeões regionais, à organização da atividade das seleções regionais da modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

1. A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 10.997,60 € (dez mil, novecentos e noventa e sete euros e setenta centimos), valor parcial, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2012.
3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Relatório e Contas, acompanhado da ata de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar esforços para a concretização das atividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar, até 15 de dezembro de 2012, um relatório das atividades desenvolvidas de janeiro a junho, onde conste a comparação dos custos estimados e efetivamente realizados e a análise dos objetivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
 - f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Relatório e Contas e o Relatório de Atividades do ano anterior;
 - g) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e/ou rever o contrato programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
3. A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa de desenvolvimento desportivo têm cabimento orçamental no Orçamento da DRJD.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 14 de dezembro de 2012.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADO PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE JUDO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA, DIREÇÃO, César Teixeira da Silva Nicola E PELO VICE-PRESIDENTE DA DIREÇÃO, Celso Renato Freitas Bettencourt

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E ASSOCIAÇÃO DE KARATÉ DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Homologo
Funchal, 14 de dezembro de 2012

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 90/2012

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens;

Considerando que se torna necessário proceder à regularização dos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes de faturas descontadas ao abrigo do referido protocolo, relativas aos anos 2006, 2007 e 2008.

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do

Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e n.º 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, que aprovou o Anexo X-Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2009, de 3 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, que aprovou o Anexo X-Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, da Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e da Resolução n.º 948/2012, de 25 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado abreviadamente por DRJD devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511 096 658, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Samuel Nóbrega Chicharo, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD nos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Cláusula Segunda
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes das deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
2. Para além do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juizes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de

praticantes desportivos convocados às seleções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em atividades nacionais e/ou internacionais da respetiva modalidade.

Cláusula Terceira
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
 - d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
2. Compete ao segundo outorgante:
 - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da ata da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
 - Relatório e Contas do ano anterior;
 - Relatório de Atividades relativo ao ano anterior;
 - c) Apresentar, até 15 de dezembro de 2012, um relatório de execução, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, bem como a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
 - d) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 3.963,10 € (três mil, novecentos e sessenta e três euros e dez cêntimos).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respetivos acertos.

4. A Associação autoriza a DRJD a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, diretamente para a Instituição Financeira que consta do Protocolo celebrado em 17 de setembro de 1998, entre a RAM, o IDRAM e o BANIF.

Cláusula Quinta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

Cláusula Sexta
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
2. O segundo outorgante deverá prestar ao à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

Cláusula Sétima
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Oitava
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere à DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário

pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de perceção de cada prestação.

3. O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas participações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respondidas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 14 de dezembro de 2012.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADA PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE KARATÉ DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIREÇÃO, Samuel Nóbrega Chicharo

Homologo
Funchal, 14 de dezembro de 2012

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 116/2012

Considerando que a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro e da Resolução n.º 1071/2012, de 6 de dezembro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designado abreviadamente por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511 096 658, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Samuel Nóbrega Chicharo, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente contrato programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial), o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato programa tem como objetivos a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes e atletas campeões regionais, à organização da atividade das seleções regionais da modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.ª
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 4.ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 12.453,53 € (doze mil, quatrocentos e cinquenta e três euros e cinquenta e três cêntimos), valor parcial, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2012.
3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Relatório e Contas, acompanhado da ata de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar esforços para a concretização das atividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

- e) Apresentar, até 15 de dezembro de 2012, um relatório das atividades desenvolvidas de janeiro a junho, onde conste a comparação dos custos estimados e efetivamente realizados e a análise dos objetivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
- f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Relatório e Contas e o Relatório de Atividades do ano anterior;
- g) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e/ou rever o contrato programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
3. A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa de desenvolvimento desportivo têm cabimento orçamental no Orçamento da DRJD.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 14 de dezembro de 2012.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADO PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE KARATÉ DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIREÇÃO, Samuel Nóbrega Chicharo

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E ASSOCIAÇÃO
MADEIRENSE DE BILHAR

Homologo

Funchal, 14 de dezembro de 2012

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

**Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 118/2012**

Considerando que a Associação Madeirense de Bilhar pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional

n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro e da Resolução n.º 1066/2012, de 6 de dezembro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designado abreviadamente por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e a Associação Madeirense de Bilhar, NIPC 511 255 063, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Marcelino Nunes Rodrigues, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente contrato programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial), o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato programa tem como objetivos a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes e atletas campeões regionais, à organização da atividade das seleções regionais da modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.ª
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 4.ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 7.179,86 € (sete mil, cento e setenta e nove euros e oitenta e seis cêntimos), valor parcial, para prossecução do programa de

desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2012.
3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Relatório e Contas, acompanhado da ata de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Evitar esforços para a concretização das atividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Evitar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar, até 15 de dezembro de 2012, um relatório das atividades desenvolvidas de janeiro a junho, onde conste a comparação dos custos estimados e efetivamente realizados e a análise dos objetivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
 - f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Relatório e Contas e o Relatório de Atividades do ano anterior;
 - g) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e/ou rever o contrato programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.
3. A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa de desenvolvimento desportivo têm cabimento orçamental no Orçamento da DRJD.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 14 de dezembro de 2012.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADO PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO MADEIRENSE DE BILHAR, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIREÇÃO, Marcelino Nunes Rodrigues

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DA MADEIRA

Homologo
Funchal, 14 de dezembro de 2012
O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 120/2012

Considerando que a Associação de Natação da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro e da Resolução n.º 1072/2012, de 6 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e

Desporto adiante designado abreviadamente por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e a Associação de Natação da Madeira, NIPC 511 205 350, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Avelino da Silva, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente contrato programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial), o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato programa tem como objetivos a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes e atletas campeões regionais, à organização da atividade das seleções regionais da modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 12.718,39 € (doze mil, setecentos e dezoito euros e trinta e nove centimos), valor parcial, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2012.
3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará

a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Relatório e Contas, acompanhado da ata de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Evitar esforços para a concretização das atividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Evitar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar, até 15 de dezembro de 2012, um relatório das atividades desenvolvidas de janeiro a junho, onde conste a comparação dos custos estimados e efetivamente realizados e a análise dos objetivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
 - f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Relatório e Contas e o Relatório de Atividades do ano anterior;
 - g) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e/ou rever o contrato programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao DRJD o direito de

resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

3. A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa de desenvolvimento desportivo têm cabimento orçamental no Orçamento da DRJD.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 14 de dezembro de 2012.

O Primeiro Outorgante, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADO PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O Segundo Outorgante, ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIREÇÃO, Avelino da Silva

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €13,27 (IVA incluído)